

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES  
PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



**BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB**

**01.09.2020/31.08.2022**

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2018 – 2019  
BANCO DE BRASÍLIA S.A.**

CLÁUSULA 1ª - <b>RENOVAÇÃO DO ACT 2018-2020</b>	04
CLÁUSULA 2ª - <b>ABRANGÊNCIA</b>	04
CLÁUSULA 3ª - <b>REAJUSTE SALARIAL</b>	04
CLÁUSULA 4ª - <b>REAJUSTE DOS AUXÍLIOS: REFEIÇÃO, CESTA ALIMENTAÇÃO, CRECHE/BABÁ</b>	04
CLÁUSULA 5ª - <b>SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS</b>	04
CLÁUSULA 6ª - <b>GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO</b>	04
CLÁUSULA 7ª - <b>INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO</b>	05
CLÁUSULA 8ª - <b>REFLEXO DA COMISSÃO DE FUNÇÃO EM DESCANSO SEM ANAL REMUNERADO</b>	05
CLÁUSULA 9ª - <b>GARANTIA DE REMUNERAÇÃO</b>	05
CLÁUSULA 10 - <b>SALÁRIO DO SUBSTITUTO</b>	05
CLÁUSULA 11 - <b>AUXÍLIO GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÕES E CERTIFICAÇÕES</b>	05
CLÁUSULA 12 - <b>PLR</b>	05
CLÁUSULA 13 - <b>PLANO DE SAÚDE</b>	06
CLÁUSULA 14 - <b>ASCENSÃO PROFISSIONAL</b>	06
CLÁUSULA 15 - <b>CERTIFICAÇÃO INTERNA DE CONHECIMENTO</b>	07
CLÁUSULA 16 - <b>DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE EMPREGADOS POR UNIDADE</b>	07
CLÁUSULA 17 - <b>NOVAS CONTRATAÇÕES DE CONCURSADOS</b>	07
CLÁUSULA 18 - <b>ATIVIDADES SEMELHANTES AS DE CALL CENTER POR EMPREGADO COMISSIONADO</b>	08
CLÁUSULA 19 - <b>MONITORAMENTO DE RESULTADOS E COBRANÇAS DE METAS</b>	08
CLAUSULA 20 - <b>PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE</b>	08
CLÁUSULA 21 - <b>AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIOR A 15 DIAS</b>	09
CLÁUSULA 22 - <b>PERDA DE COMISSÃO POR AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE POR MAIS DE 180 DIAS</b>	09

CLÁUSULA 23 - <b>DISPENSA DE FUNÇÃO OU COMISSÃO EM EXTINÇÃO DECORRENTE DE AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO FUNCIONAL</b>	09
CLÁUSULA 24 - <b>PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO, SEQUESTRO OU EXPLOSÃO DE CAIXAS ELETRONICOS</b>	09
CLÁUSULA 25 - <b>ESTABILIDADE AO EMPREGADO VÍTIMA DE ASSALTO, SEQUESTRO OU EXTORSÃO</b>	10
CLÁUSULA 26 - <b>PROIBIÇÃO DA GUARDA DAS CHAVES E ACIONADORES DE ALARME</b>	10
CLÁUSULA 27 - <b>CESSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DE ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADOS</b>	10
CLÁUSULA 28 - <b>REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE</b>	11
CLÁUSULA 29 - <b>CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS – TAXA NEGOCIAL</b>	11
CLÁUSULA 30 – <b>DESCONTO ASSISTENCIAL</b>	12
CLÁUSULA 31 - <b>HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL</b>	12
CLÁUSULA 32 - <b>ACIDENTES DE TRABALHO</b>	12
CLÁUSULA 33 - <b>ISONOMIA</b>	12
CLÁUSULA 34 - <b>NEGOCIAÇÃO EXCLUSIVA COM OS SINDICATOS DA CATEGORIA BANCÁRIA</b>	12
CLÁUSULA 35 - <b>ABRANGÊNCIA DO ACORTO COLETIVO DE TRABALHO</b>	12
CLÁUSULA 36 - <b>VIGÊNCIA</b>	13

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APRESENTADA AO BANCO DE BRASÍLIA S.A PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2018/2019**

### **CLÁUSULA 1ª – RENOVAÇÃO DO ACT 2018-2020**

O BANCO renovará o Acordo Coletivo de Trabalho 2018-2020 com as devidas ressalvas, ajustes e reajustes, negociados entre o BANCO e a CONTEC.

### **CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), contemplará a(s) categoria(s) **Bancária**, com abrangência territorial **nacional**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL**

O BANCO reajustará os salários e demais verbas de natureza salarial de seus empregados, praticados em 31/08/2020, no percentual equivalente ao INPC do período de 01/09/2019 a 31/08/20, acrescido de 5% (cinco por cento) de aumento real.

Do mesmo modo, o BANCO reajustará, em 01.09.2021, os salários e demais verbas de natureza salarial de seus funcionários, praticados em 31/08/2021, no percentual equivalente ao INPC do período de 01/09/2020 a 31/08/2021, acrescido de 5% (cinco por cento) de aumento real.

### **CLAUSULA 4ª – REAJUSTE DOS AUXÍLIOS: REFEIÇÃO, CESTA ALIMENTAÇÃO, CRECHE/BABÁ**

O BANCO reajustará os Auxílios: Refeição, Cesta Alimentação e Creche/Babá, praticados em 31/08/2020, no percentual equivalente ao INPC do período de 01/09/19 a 31/08/2020, acrescidos de 10% (dez por cento).

Do mesmo modo, o BANCO reajustará em 01/09/2021, os Auxílios: Refeição, Cesta Alimentação e Creche/Babá, praticados em 31/08/2021, no percentual equivalente ao INPC do período de 01/09/2020 a 31/08/2021, acrescidos de 10% (dez por cento).

### **CLÁUSULA 5ª - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS**

Por ocasião das ausências de empregado ocupante de cargo comissionado, será designado outro servidor para assumir suas funções, ao qual, será garantido salário igual, durante todo o período de substituição, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA 6ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O BANCO pagará o valor da Gratificação de Função, que não será inferior a 70% (setenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas.

**Parágrafo Primeiro** - O BANCO pagará a gratificação prevista nesta Cláusula a todos os empregados beneficiários da Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical deste Acordo, que tenham ou venham a completar 05 (cinco) anos de vínculo contratual com o BANCO, considerando-se, inclusive, o tempo de vínculo com o banco incorporado, se for o caso, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical;

**Parágrafo Segundo** - A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação.

#### **CLÁUSULA 7ª - INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO**

O empregado destituído de comissão exercida há mais de 10 (dez anos), ininterruptos ou não, terá o valor correspondente, incorporado ao seu salário.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta incorporação, no caso de destituição, o BANCO garantirá o pagamento de percentual de 10% por ano de exercício da comissão, até o máximo de 100%, a iniciar-se no mês posterior ao da perda da remuneração do cargo comissionado.

#### **CLÁUSULA 8ª - REFLEXO DA COMISSÃO DE FUNÇÃO EM DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.**

O BANCO pagará reflexo da função exercida em substituição, em descanso semanal remunerado, pela média das horas laboradas durante a semana, independente do número de dias de exercício.

#### **CLÁUSULA 9ª - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO**

O empregado que vier a perder a função, comissionada e / ou gratificada, sem prejuízo das demais cláusulas, terá direito de receber pelos próximos doze meses o valor integral da comissão / gratificação exercida anteriormente.

#### **CLÁUSULA 10 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Durante a vigência deste Acordo, ao empregado designado para exercer a função de outro, será garantido salário igual ao do empregado da função substituída, durante todo o período de substituição, sem considerar vantagens pessoais.

**Parágrafo Primeiro** - A Substituição será comunicada ao empregado por escrito;

**Parágrafo segundo** – Os valores recebidos, pelo empregado, terão todos os reflexos Legais.

#### **CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO GRADUAÇÃO, POS-GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÕES E CERTIFICAÇÕES.**

O BANCO reembolsará aos seus empregados, mediante a apresentação do recibo do pagamento à instituição, os valores pagos mensalmente com graduação, pós-graduação, especialização, certificação (CPA-10/CPA-20) e CEA - adotando uma política de valorização.

## **CLÁUSULA 12 – DESPESAS COM ENTIDADES DE CLASSE**

O Banco ressarcirá as despesas efetuadas pelos seus funcionários com anuidade paga a entidades de classe e/ou regulamentadoras de profissão de nível superior, quando indispensáveis ao desempenho das atividades de categorias profissionais regulamentadas, mediante comprovação da despesa.

## **CLÁUSULA 13 – PLR**

O BANCO pagará a todos os empregados, a título de PLR – Participação nos Lucros ou Resultados, o equivalente a 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2020, garantindo-se, no mínimo, 3 (três) remunerações brutas mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro de 2020, acrescido do valor fixo de R\$ 9.642,62 (nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), como segue:

a) antecipação de 50% (cinquenta por cento) da parte variável da PLR - Participação nos Lucros ou Resultados, garantindo o mínimo de uma remuneração e meia (1,5) bruta, acrescido de R\$ 4.821,31 (quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos) da parte fixa no mês de setembro de 2020; e,

b) pagamento da segunda parcela até o dia 01 de março de 2021.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados que se aposentarem e os afastados a partir de 01/01/2020, por doença, acidente do trabalho ou auxílio maternidade fazem jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados ora estabelecida;

**Parágrafo Segundo** - Aos empregados desligados, demitidos sem justa causa ou que pedirem demissão, serão pagos valores proporcionais ao período trabalhado, nas mesmas datas dos demais empregados;

**Parágrafo Terceiro** - O BANCO fará o pagamento da PLR - Participação nos Lucros ou Resultados sem exigências ou vinculação ao ATB;

**Parágrafo Quarto** - Será assegurado o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro do BANCO. Estes acompanhamentos deverão ser feitos por empregados indicados pela CONTEC para exercerem as funções de Auditores Sindicais, aos quais serão asseguradas as mesmas garantias e prerrogativas deferidas aos dirigentes sindicais;

**Parágrafo Quinto** - O BANCO pagará também o adicional de R\$ 9.642,62 (nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), caso seu patrimônio tenha crescimento acima de 3% (três por cento) no último ano.

**Parágrafo Sexto** - O BANCO pagará aos seus empregados PLR Adicional equivalente a 4% do Lucro Líquido apurado no exercício 2020 e distribuídos de forma linear.

## SAÚDE, SEGURANÇA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

### CLÁUSULA 14 - PLANO DE SAÚDE

O BANCO reembolsará em 100% (cem por cento) o valor de todo procedimento médico, hospitalar, odontológico e laboratorial, a todos os empregados que tiverem atendimento por Escolha Dirigida, nas localidades onde não houver os profissionais e/ou unidades conveniadas ao plano.

### CLÁUSULA 15 - ASCENSÃO PROFISSIONAL

O BANCO observará, como pré-requisito na seleção para gestores, da rede de agências, pelo Programa de Ascensão Profissional, não haver demanda de ouvidoria procedente, nos últimos 24 meses.

**Parágrafo Primeiro** - O BANCO implementará incentivo para ascensão de empregados que exercem funções de caixa, gerente de módulo e tesoureiro.

**Parágrafo Segundo** - Não haverá trava para novos comissionamentos, que não foram indicados para a seleção.

**Parágrafo Terceiro** - O BANCO se compromete a desenvolver trabalhos em Grupo de Estudos formado, paritariamente, com a finalidade de apontar alternativas para as carreiras profissionais de forma a solucionar as inadequações existentes.

### CLÁUSULA 16 - CERTIFICAÇÃO INTERNA DE CONHECIMENTO

O BANCO remunerará o período em que o empregado ficar à sua disposição, por ocasião dos deslocamentos, para realização de provas para obtenção e renovação da referida certificação, reembolsando o empregado dos gastos com o deslocamento, hospedagem e alimentação.

**Parágrafo Primeiro** – A realização das provas e dos cursos não poderá em hipótese alguma, ocorrer em finais de semanas ou em feriados;

**Parágrafo Segundo** – O BANCO concederá a progressão de um nível na carreira administrativa, para todos os empregados que obtiverem certificação interna.

### CLÁUSULA 17 - DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE EMPREGADOS POR UNIDADE

O BANCO revisará as dotações e reais lotações de suas dependências, superintendências e órgãos da Direção Geral, levando em consideração as ausências ocorridas em virtude da utilização de férias, abonos, cursos, adições e licenças de todo gênero, o volume de serviço e expressivas extrapolações da jornada de trabalho.

**Parágrafo Único** - O BANCO se compromete a efetuar o aumento do número de empregados em todas as suas dependências (dotação), em todas as agências e órgãos da direção geral, até 31/12/2020.

## **CLÁUSULA 18 - NOVAS CONTRATAÇÕES DE CONCURSADOS**

O BANCO se compromete na vigência do presente acordo, contratar 500 (quinhentos) novos empregados para atender as novas demandas de serviços e unidades, sem que haja a necessidade de prorrogação da jornada de trabalho, além de promover, de forma permanente a reposição de empregados afastados por acidente de trabalho, doença grave, liberados, cedidos e aposentados, no prazo máximo de trinta dias da ocorrência.

**Parágrafo Primeiro** – O BANCO dará ciência do local de lotação do concursado, quando da convocação para os exames admissionais, podendo ser modificado por opção daquele, com aquiescência do BANCO, quando da nova etapa de admissão.

**Parágrafo Segundo** – Por ocasião da posse de novos empregados, o BANCO disponibilizará local e tempo, para que as entidades sindicais, em cuja base territorial, ditos empregados serão lotados, palestem sobre a existência e importância dos sindicatos.

## **CLÁUSULA 19 - ATIVIDADES SEMELHANTES AS DE CALL CENTER POR EMPREGADO COMISSIONADO**

Os empregados comissionados que realizem atividades semelhantes as de *call center* cumprirão jornada máxima de 6 horas, sem redução salarial.

**Parágrafo Único** - O intervalo para repouso e alimentação para a atividade de que trata o caput deve ser de 20 (vinte) minutos.

## **CLÁUSULA 20 - MONITORAMENTO DE RESULTADOS E COBRANÇA DE METAS**

No monitoramento de resultado, o BANCO não exporá, publicamente ou internamente via digital, o ranking individual de seus empregados.

**Parágrafo Primeiro** – As cobranças de resultados só poderão ser realizadas no horário de trabalho do empregado, sem que ele seja exposto publicamente;

**Parágrafo Segundo** – É vedado aos gestores a cobrança de cumprimento de metas/resultados, por mensagens via telefone, ou qualquer outro meio de comunicação particular do empregado;

**Parágrafo Terceiro** – O BANCO se compromete a regulamentar, nos normativos internos, a proibição realização de teleconferências e ou videoconferências e do envio de mensagens de texto (SMS), que tratem de estratégias de atuação, apresentação de produtos, cobrança de metas e resultados fora do horário de trabalho do empregado;

**Parágrafo Quarto** – No caso de teleconferência e/ou videoconferência, iniciada dentro do horário de trabalho do empregado, ultrapasse a jornada normal de trabalho do empregado, o período excedente, será considerado como hora extraordinária e a sua remuneração se dará de acordo com o previsto na Cláusula Específica de Horas extraordinárias;

**Parágrafo Quinto** – O BANCO punirá os gerentes regionais, que realizarem áudio-conferências, diretamente com os comissionados de gerências médias de agência, para tratar de estratégias e metas, quebrando assim, a hierarquia que deverá sempre ser respeitada.

## **CLÁUSULA 21 – PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE**

O BANCO garantirá à empregada, durante o período de gestação e amamentação, o imediato remanejamento para outro local ou unidade mais próxima, sem qualquer prejuízo salarial, quando, no local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, salvo manifestação em contrário da empregada.

**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurado à empregada gestante o afastamento de suas funções/local de trabalho, a qualquer tempo por ordem médica, sem prejuízo do salário, tempo de serviço e demais vantagens.

**Parágrafo Segundo** – Depois de cessada a licença maternidade, ficará garantido à empregada seu retorno na mesma função e com a mesma remuneração, exercida anteriormente ao remanejamento, e no mesmo local de trabalho, salvo os casos em que a empregada solicite a transferência.

## **CLÁUSULA 22 - AFASTAMENTOS POR DOENÇA SUPERIOR A 15 DIAS**

O empregado que, por motivo de doença, afastar-se do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, deverá até o 16º (décimo sexto) dia do afastamento, apresentar ao banco, mediante protocolo de entrega, o atestado médico que comprove a sua incapacidade laborativa.

**Parágrafo Único** – Mediante o recebimento do atestado médico nos termos do “caput” desta cláusula, o BANCO requererá, até o 30 (trigésimo) dia do afastamento, a concessão do benefício junto ao INSS, salvo se até o 20º (vigésimo) dia do afastamento, o empregado comprovar haver requerido o benefício diretamente àquele órgão, ou manifestar por escrito, no ato da entrega do atestado médico, a intenção de fazê-lo por seus próprios meios.

## **CLÁUSULA 23 - PERDA DE COMISSÃO POR AFASTAMENTO DE LICENÇA SAUDE POR MAIS DE 180 DIAS**

O Banco assegurará a função comissionada ou gratificada ao funcionário que se afastar por mais de 180 dias, por motivo de licença saúde.

## **CLÁUSULA 24 - DISPENSA DE FUNÇÃO OU DE COMISSÃO EM EXTINÇÃO DECORRENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**

O BANCO, na vigência do presente acordo, observará três ciclos avaliatórios consecutivos de GDP com desempenhos insatisfatórios, pela média das notas, incluindo a avaliação dos pares e a autoavaliação, como requisito para dispensa de função ou de comissão em extinção de empregado, na forma da instrução normativa específica.

## **CLÁUSULA 25 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO, SEQUESTRO E EXPLOSÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS**

O BANCO, no caso de assalto, sequestro ou explosão de caixas eletrônicos, consumados ou não, em qualquer local de trabalho, adotará as seguintes medidas:

- a) a Unidade em que ocorreu o fato deverá ser fechada no dia do evento, devendo ser efetuadas as devidas comunicações, à área de segurança do BANCO, para que sejam levadas a efeito, as providências pertinentes;
- b) os empregados presentes receberão o atendimento médico, psicológico e jurídico necessários, custeados pelo BANCO e, logo após o ocorrido a CIPA e o Sindicato da Categoria da respectiva base territorial, deverão ser comunicados imediatamente dos fatos.

**Parágrafo Primeiro** - Após avaliação médica, os empregados deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo da remuneração de seu salário.

**Parágrafo Segundo** - Serão preenchidas CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico.

**Parágrafo Terceiro** - O BANCO custeará assistência médica, psicológica e jurídica aos empregados e seus dependentes, vítimas de assalto, sequestro ou explosão de caixas eletrônicos, que atinja ou vise atingir o patrimônio da empresa.

**Parágrafo Quarto** - Ao empregado ferido nas circunstâncias referidas no *caput*, o BANCO assegurará a complementação do auxílio-doença, durante o período em que ainda não estiver caracterizada a invalidez permanente;

**Parágrafo Quinto** - Ao empregado lotado em agência que tenha sofrido assalto, será facultada a sua transferência, se de seu interesse, para outra agência de sua preferência e no mesmo cargo.

## **CLÁUSULA 26 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO VÍTIMA DE ASSALTO, SEQUESTRO OU EXTORSÃO**

Aos empregados vítimas de assaltos, sequestros ou extorsões, sofridos em virtude do exercício da atividade bancária, será garantida estabilidade provisória no emprego, pelo período mínimo de 36 meses, contados da ocorrência, se não houver sequelas e por tempo indeterminado caso tenha havido.

## ~~**CLÁUSULA 2 - PROIBIÇÃO DA GUARDA DAS CHAVES E ACIONADORES DE ALARMES**~~

~~Dentro de um prazo de até 60 dias, o BANCO deverá desvincular os empregados da guarda de chaves das agências e postos de atendimento bancário e de acesso aos seus cofres, bem como a guarda de acionadores de alarme, ficando esses serviços sob a responsabilidade de empresas especializadas em segurança.~~

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA 27 - CESSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DE ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADOS**

O BANCO concederá a liberação de até 5 (cinco) empregados, com ônus para o BANCO, para exercício de cargo em entidade sindical de bancários e/ou associações de empregados do Banco de Brasília, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

**Parágrafo Primeiro** - A cessão solicitada pela CONTEC, através de ofício, assinado pelo Presidente da CONTEC ou Vice-Presidente ou Secretário Geral, vigorará a partir da data do deferimento, pelo BANCO, até o término do mandato, mediante ciência expressa do empregado no comunicado de cessão a ser emitido pelo BANCO.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurada ao empregado cedido, quando do seu retorno ao BANCO, a localização nas seguintes condições, em função equivalente a que detinha quando da cessão:

- a) se detentor de mandato: na dependência de origem ou em outra situada na mesma cidade ~~sede da entidade sindical~~;
- b) se não detentor de mandato: preferencialmente na dependência de origem ou em outra situada na mesma cidade ~~base territorial da entidade sindical~~.

**Parágrafo Terceiro** - Serão garantidas as vantagens do cargo comissionado referentes a Assessor Pleno aos dirigentes sindicais enquanto perdurar, ininterruptamente, suas cessões sindicais.

**Parágrafo Quarto** - Ao Auditor Sindical liberado pelo BANCO à Entidade Sindical serão garantidas as vantagens da comissão de Auditor, enquanto permanecer nesta atribuição.

## **CLÁUSULA 28 - REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE**

O BANCO reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

**Parágrafo Primeiro** - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada Unidade, garantindo no mínimo um delegado por unidade, observada a seguinte proporção:

- I - até 100 empregados: 01 (um) delegado sindical
- II - de 101 a 200 empregados: 02 (dois) delegados sindicais
- III - de 201 a 300 empregados: 03 (três) delegados sindicais
- IV - de 301 a 400 empregados: 04 (quatro) delegados sindicais
- V - acima de 401 empregados: 05 (cinco) delegados sindicais

**Parágrafo Segundo** - Nas Unidades que funcionem nos turnos, diurno e noturno, deverá ser eleito delegado sindical por turno;

**Parágrafo Terceiro** - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos e outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato;

**Parágrafo Quarto** - O Regulamento de delegado sindical é parte integrante do presente Acordo.

## CLÁUSULA 29 - CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS – TAXA NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal. Expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, aprovado em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas de data-base, a ser descontada pelo banco nos contracheques dos empregados, nas folhas de pagamento referentes ao mês de setembro dos anos de 2021 e 2022 – mês da data-base da categoria.

**Parágrafo primeiro** - Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pelo banco entre as entidades, na seguinte proporção:

- a) 80% para o Sindicato;
- b) 15% para a Federação;
- c) 5% para a Confederação.

**Parágrafo segundo** - Os valores serão creditados diretamente em favor de cada entidade sindical, em suas contas correntes indicadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

### ~~CLÁUSULA 3 - DESCONTO ASSISTENCIAL~~

~~O Banco promoverá o desconto assistencial nos salários de seus empregados, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula e em conformidade com o aprovado nas assembleias das entidades sindicais.~~

~~**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao referido desconto junto aos Sindicatos da base territorial da sua Unidade de Lotação, no prazo de dez dias da assembleia de aprovação;~~

~~**Parágrafo Segundo** - As entidades sindicais encaminharão à CONTEC as informações relativas à base de cálculo e a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto assistencial.~~

## CLÁUSULA 3~~0~~<sup>1</sup> - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O BANCO se apresentará obrigatoriamente perante o Sindicato, para a homologação da rescisão contratual dos funcionários e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

## CLÁUSULA 3~~1~~<sup>2</sup> - ACIDENTES DE TRABALHO

O BANCO remeterá aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, cópia de todas as Comunicações de Acidentes de Trabalho – CATs e de todos os tipos de afastamentos.

**Parágrafo Único** – Será considerado acidente de trabalho o evento que ocorrer durante o deslocamento do empregado, entre a residência/banco e do banco/residência.

## **CLÁUSULA 32 – ISONOMIA**

A partir da assinatura deste Acordo, o BANCO assegurará a todos os empregados os mesmos benefícios e vantagens regulamentares a que fazem jus os empregados admitidos até 31.12.1999.

## **CLÁUSULA 33 – NEGOCIAÇÃO EXCLUSIVA COM AS ENTIDADES SINDICAISTO DA CATEGORIA BANCÁRIA**

As partes ajustam entre si que todas as negociações serão exclusivas com as entidades sindicais da categoria bancária.

### **CLÁUSULA 34 - TRABALHO EM HOME OFFICE (TELETRABALHO)**

Enquanto durar a Pandemia da Corona Vírus (Covid 19), o BANCO adotará todos os protocolos e procedimentos instituídos por autoridades de saúde, nos seus três níveis de poder, visando a preservação da saúde e a vida de seus funcionários, principalmente, quando da ocorrência de Epidemias ou Pandemias.

Parágrafo primeiro - Quando do trabalho em Home Office, o BANCO arcará com os custos de implementação do trabalho remoto, conforme segue:

a) Custo referente a internet, energia elétrica e água e equipamentos necessários para função, correspondente ao acréscimo relativo à sua utilização;

b) Na questão ergonômica, o BANCO fornecerá mesas e cadeiras adequadas para prevenir doenças ocupacionais.

Parágrafo segundo - O BANCO fará controle interno para evitar a cobranças de metas abusivas de seus funcionários durante o período da Pandemia, tanto no trabalho presencial como em Home Office.

Parágrafo terceiro - Durante o trabalho nas modalidades de Home Office ou Teletrabalho os funcionários poderão optar, por receber o pagamento do Vale Refeição, sob a forma de Vale Cesta Alimentação, sem prejuízo do recebimento cumulativo com o Vale Cesta Alimentação.

Parágrafo quarto - O Movimento Sindical Bancário realizará pesquisa junto aos funcionários, para detectar os problemas que afetam a categoria durante o trabalho presencial e o Home Office, e ouvir especialistas, bem como e criar comissão para estudar do tema.

Parágrafo quinto - Passados os efeitos da pandemia do CORONAVIRUS 19, caso o BANCO mantenha o funcionário em trabalho remoto, deverá oportunizar as condições de trabalho, para que o funcionário não tenha despesas adicionais, por estar desenvolvendo seu trabalho em casa.

### **CLÁUSULA 35 - COVID 19**

O BANCO deve afastar imediatamente o funcionário com suspeita da doença (incluindo prestadores de serviço e terceirizados) das atividades presenciais, por até 14 dias, sem

prejuízo do salário, informando a equipe de trabalho do fato, de forma serena e respeitosa e determinando ao funcionário a realização do teste.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o teste dê negativo, o funcionário poderá retornar ao trabalho presencial, no caso de comprovação da infecção, deve ser o funcionário encaminhado ao INSS, assim como a realização de testes em todos os funcionários que trabalharam próximos a ele, sendo a unidade fechada para realização de higienização.

**Parágrafo Segundo** - Durante a pandemia, deve ser garantido o trabalho remoto para os funcionários pertencentes ao grupo de risco, os que coabitam com os do grupo de risco, com a unificação de procedimentos, durante a pandemia, evitando assim, que cada gestor haja segundo seu critério.

**Parágrafo Terceiro** - Será realizado Rodízio dos colegas que estão nas dependências evitando a exposição.

**Parágrafo Quarto** - Será mantido o salário integral de funcionário afetado por reestruturação, em razão da pandemia.

**Parágrafo Quinto** - O BANCO, não efetuará desconto de horas negativas, daqueles funcionários que não conseguirem zerar o saldo negativo de horas, mesmo repondo quatro horas, por semana.

**Parágrafo Sexto** - O BANCO reembolsará o Plano de Saúde, valor correspondente a todos os exames e procedimentos médico, hospitalar e laboratorial, decorrentes do COVID-19.

## **CLÁUSULA 36 - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado para todos os empregados, independente da sua escolaridade e remuneração.

## **CLÁUSULA 376 – VIGÊNCIA**

As cláusulas do presente Acordo terão vigência no período de 1º/09/20~~2018~~ a 31/08/20~~2019~~. Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser depositada no Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Único** - Fica garantida a extensão da vigência do presente acordo, até que novo ACT seja assinado.